



PARECER N. 22.671

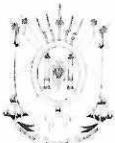
Processo n. 001024-02.00/21-4

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Novo Machado**, referente ao exercício de **2021**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. **Parecer Favorável com ressalvas.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 02 de abril de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 001024-02.00/21-4, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Novo Machado**, Senhor **Antônio Luiz Savela**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.671

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Novo Machado**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Antônio Luiz Savela**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, e, por maioria, **determinando ao atual Gestor** que adote providências corretivas quanto ao item 4.1.5 (Sistema de Licitações e Contratos – LicitacCon);

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
02 de abril de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUIS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**

Baixado para a Comissão de:

C.F.O.P

para emitir parecer.

Sala das Sessões *04/02/2025*

pe
Secretário